

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000880/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011141/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005594/2018-98
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.815.406/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON NICOLA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da**

Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS

Vigência: 01.01.2017 à 31.12.2017

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor	R\$ 1.324,80
Para Vigia	R\$ 1.196,90
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.203,30
Demais funções	R\$ 1.196,90

Vigência: A partir de 01.01.2018

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor	R\$ 1.354,60
Para Vigia	R\$ 1.223,83
Auxiliar administrativo	R\$ 1.230,37
Demais funções	R\$ 1.226,83

Parágrafo Único: O piso salarial, a partir de **01.01.2017**, para Auxiliares de Mecânico, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 915,45** e após a experiência de noventa dias será de **R\$ 1.196,90**.

O piso salarial, a partir de **01.01.2018**, para Auxiliares de Mecânico, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 954,00** e após a experiência de noventa dias será de **R\$ 1.223,83**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Vigência: 01.01.2017 à 31.12.2017

Os salários serão reajustados em 1º de janeiro de 2017, com a aplicação do percentual de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os salários de dezembro de 2016**.

As correções salariais ora estabelecidas sofrerão a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde janeiro de 2016.

Os empregadores que na data da assinatura desta CCT, já tiverem fechado a folha de pagamento e não reajustaram os salários de acordo com esta cláusula, deverão pagar as eventuais diferenças juntamente com os salários de fevereiro de 2017, sem incidência de juros e correção monetária.

Vigência: A partir de 01.01.2018

Os salários serão reajustados em 1º de janeiro de 2018, com a aplicação do percentual de **2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários de dezembro de 2017**.

As correções salariais ora estabelecidas sofrerão a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde janeiro de 2017.

Os empregadores que na data da assinatura desta CCT, já tiverem fechado a folha de pagamento e não reajustaram os salários de acordo com esta cláusula, deverão pagar as eventuais diferenças juntamente com os salários de fevereiro de 2018, sem incidência de juros e correção monetária.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). As empresas ficarão obrigadas anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelas empresas ou sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

Parágrafo Único: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTE A PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT, ou Termo Aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor total da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM

Os motoristas pagarão às empresas, por quilômetro rodado, o valor fixo e máximo de **R\$1,40 (um real e quarenta centavos)** de 01.01.2017 até 31.12.2018, a ser entregue nas segundas, quartas e sextas feiras, em horário comercial.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifária pelo poder concedente, as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

Parágrafo Segundo: Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: Resta pactuado que os empregados terão direito a um desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ser entregue para a empresa, sobre o quilômetro fixo, desde que faça a prestação de contas pontual nas segundas, quartas e sextas feiras no horário compreendido entre 08h00 e 14h00.

Parágrafo Quinto: O desconto referido a cima, além de ser um benefício para quem presta contas até as 14h00, também é destinado para abatimento dos quilômetros necessários para o deslocamento até a empresa para fins de acerto de conta.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO MOTORISTA DE TAXI será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

Parágrafo Primeiro: Através da remuneração prevista no caput desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de **R\$ 1.244,32 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** a partir 01.01.2017 até 31.12.2017. E a partir de 01.01.2018 a garantia mínima será de **R\$ 1.272,31 (um mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)** até 31.012.2018.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob pena de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá, quando couber, a título de DSR sobre as comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada "bandeira dois". As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

Parágrafo Quarto: *O valor gasto com combustível é uma despesa do serviço que está devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo este ser apenas abatido para efeito de cálculo do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresas nesse particular.*

Parágrafo Quinto: Ocorrendo no mês de dezembro a liberação do uso de BANDEIRA DOIS fora dos horários já convencionados, as empresas cobrarão de seus motoristas, um acréscimo de **8% (oito por cento)** no quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CALENDÁRIO DE APURAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das comissões auferidas pelos motoristas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por calendário diferenciado o período compreendido, por exemplo, dia 21 de mês até o dia 20 de seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo nesta cláusula é permitir que as empresas adotem um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar as comissões auferidas por seus motoristas e incluí-las em sua folha de pagamento para cumprir essa exigência. Tal cláusula é acordada, uma vez que, tem como prazo, todo o dia 02 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários, o que torna impossível a elaboração da folha de pagamento no prazo mencionado. Tal prática dar-se-á por motivação operacional, não trazendo nenhum prejuízo aos motoristas, mesmo porque as comissões auferidas pelos motoristas já se acham quitadas diariamente, conforme conteúdo do caput da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Deverão as empresas, quando da elaboração dos recibos de salário, considerar a integralidade da remuneração do empregado taxista, considerando todas as comissões resultantes do cálculo efetuado na forma da cláusula oitava, gerando reflexo em décimo terceiro salário, férias, depósitos de FGTS e contribuições de INSS

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE E LOCAL DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO

As empresas ficam isentas de conceder aos empregados vale transporte destinado à cobertura das despesas com deslocamentos diários, face o veículo permanecer 24 horas em posse do empregado. É de livre escolha dos empregados o local de permanência do veículo quando não mais no exercício da atividade diária.

Parágrafo Único: Em função da posse continuada do veículo com os empregados, mesmo durante o período de recesso de suas atividades diárias, resta pactuado que em caso de ocorrência de danos no veículo neste período, sem a participação do motorista, e mediante a apresentação de um Boletim de Ocorrência Policial, não haverá qualquer desconto do empregado, cabendo ao empregador o custeio da reparação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas em 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** por morte natural ou invalidez permanente acidental ou por doença e **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** por morte em decorrência de acidente.

Parágrafo Segundo: A empresa que não cumprir as condições acima fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários, os dias de licença em caso de casamento e de falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro e filhos, conforme prevê a CLT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Apresentada a CTPS ao

empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente a baixa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará às razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

Parágrafo Primeiro: Constituirá motivo para dispensa **POR JUSTA CAUSA**, os seguintes, além daqueles previstos em Lei:

I – Provocar acidente culposo (negligência, imprudência ou imperícia) ou doloso, fatos devidamente comprovados;

II – Violar ou permitir que violem o cabo do velocímetro ou do taxímetro de veículos de sua responsabilidade, devidamente comprovados;

III – Usar de quaisquer meios sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou taxímetro, devidamente comprovados;

IV – Entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade à pessoa não autorizada, devidamente comprovado;

V – Cobrar tarifa acima da permitida, desde que haja queixa registrada pela vítima junto a prefeitura ou qualquer outra autoridade, fatos devidamente comprovado;

VI – Recusar de reembolsar a empregadora por multas aplicadas ao veículo por infração do empregado, quer pela prefeitura, quer pelo DETRAN, DER, DNER, URBS ou INPM. Fatos devidamente comprovado de recusa de pagamento a este título pelo empregado;

VII – Deixar de pagar o preço ou valor devido por quilômetro rodado, a empregadora, sempre em dia e horário comercial, fatos devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo: Os empregados deverão arcar com as multas de trânsito, aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o Código Nacional de Trânsito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

O trabalho executado pelos motoristas é externo, não sujeito a controle e fiscalização de horário, não gerando, portanto, direito há horas extras, a teor do que dispõe o artigo 62, inciso I, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados folga semanal, a ser concedida a critério das empresas, seja por escala ou por dia específico, podendo ou não permanecer com o veículo nesse dia, ficando assegurado ao empregado pelo menos 1 (um) domingo mensal.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais que subscrevem a presente Convenção coletiva de trabalho reconhecem que o sistema implantado pela URBS, relativo à impressora que foi introduzida junto ao veículo táxi, voltado à emissão de recibo ao usuário, porque destinada apenas à questão fiscal das corridas realizadas, não permitem o controle do horário de trabalho dos motoristas e, por isso, não se destinam ao controle de jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RÁDIO-TÁXI E EQUIPAMENTOS

Os empregados poderão optar pela instalação de equipamentos para prestação de serviços de rádio chamadas, de forma a propiciar maior segurança e volumes de atendimentos aos usuários, a fim de aumentar suas remunerações mensais, ficando porém, a encargo do empregado, a escolha da empresa prestadora de serviço de rádio chamada, os custos de instalação do equipamento, bem como o rateio mensal e/ou a mensalidade existente do uso do referido equipamento.

Parágrafo Único: As instalações de equipamentos para serviços de rádio chamadas e rádio AM e FM, deverão ser procedidos por empresas especializadas indicadas pelo empregador, a fim de garantir a originalidade do veículo.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar as entidades profissionais cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, com a respectiva relação nominal dos empregados e salários no prazo de trinta dias após o desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL / CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes de Passageiros em Automóvel de Aluguel (taxi), beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATO PATRONAL, e que operam na base territorial dos sindicatos profissionais signatários desta, ficam obrigadas a recolherem aos sindicatos profissionais, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, **1,0% (um por cento)** do total da remuneração mínima, prevista na cláusula 3º desta CCT, de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente, que será cobrada a partir de **março de 2018**.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas no mês de novembro de 2016, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na

formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

Parágrafo Quarto: Em observância ao Artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, associadas e não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, a título de contribuição assistencial patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em **04 (quatro)** parcelas iguais de **R\$ 247,50** (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia **15/03/2018, a segunda no dia 15/04/2018, a terceira no dia 15/05/2018 e a quarta no dia 15/06/2018**, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá à guia correspondente a feitura a depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único: A empresa que comprovar a condição de microempresa contribuirá com a importância de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, da mesma forma em **04 (quatro)** parcelas iguais, no valor de **R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**, com vencimento em **15/03/2018, 15/04/2018, 15/05/2018 e 15/06/2018**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados de empresas de transporte de passageiros em automóvel de aluguel (táxi), com vínculo empregatício, representados pelas entidades profissionais signatárias desta. A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de **24 (vinte e quatro meses) meses**, a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, e a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará a categoria profissional dos condutores de veículos no transporte público individual de passageiros (TAXISTA – Lei 12.468/2011), que operam na base territorial dos sindicatos profissionais signatários desta.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a SRTE/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito. Curiosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

Parágrafo Único: Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

ADILSON DE SOUZA GUERRA
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

CLAUDIO JOSE MARCON
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOSIEL VEIGA
Presidente
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ENIO ANTONIO DA LUZ
Presidente
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSF. ROD. PBCO

DAMAZO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

LUIZ ADAO TURMINA
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

HAILTON GONCALVES
Presidente
SIND DOS TRAB E CONDUZ EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

LOURENCO JOHANN
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

EDSON NICOLA LIMA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO
ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINTRTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.